



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 130, de 25 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos para fins residenciais, comerciais e industriais no município de Marcos Parente - PI e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Sr. Manoel Emídio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a doar, em caráter provisório ou definitivo, lotes de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio municipal com fins residenciais, comerciais ou indústrias.

Parágrafo Único – O possuidor somente poderá ser titular de doação para um único imóvel.

Art. 2º - Não poderá ser objeto de doação as áreas de preservação permanente, bem como aquelas de características geológicas que sejam inaptas para o uso residencial.

Art. 3º - As áreas caracterizadas como bem de uso comum do povo destinada originalmente a praças, parques e áreas de preservação, não poderá ser objeto de doação.

Art. 4º - O lote urbano de que trata esta lei, para fins residenciais, deve compreender uma área não superior a 360m², atendendo preferencialmente as medidas de 10m de frente e fundos por 36 metros nas laterais, salvo aqueles que já se encontrem na posse de particulares e apresentem outras medidas.

Parágrafo Único – Os lotes comerciais e industriais devem atender as especificações a que se destinam previstas no projeto de edificação.

Art. 5º – Aos particulares que já se encontram na posse de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal será expedido um título definitivo de sua propriedade, vedada a sua destinação a outra finalidade.

I – Aos que recebem o título definitivo poderão fazer o uso que lhe convier de sua propriedade, inclusive aliená-lo a qualquer instituição financeira deste Município, Estado ou País.

Art. 6º – A doação de novos lotes ou a regularização de loteamentos já existentes deve atender o quanto estabelecido no artigo 2º desta lei e seu parágrafo único e o título será



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

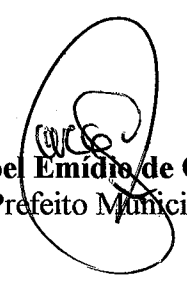
provisório e deverá atender ao fim a que se destina o prazo de 02 (dois) anos sob pena de ser reincorporado ao patrimônio municipal.

I – Decorrido o prazo de 02 anos e o imóvel tenha sido utilizado para o fim a que foi destinado, será expedido o título de doação definitivo.

II – O título provisório expedido na forma desta lei é inalienável e intransferível por ato “inter vivos”.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal